

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2022**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS – Presidente, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o Tribunal, até o preenchimento definitivo do cargo deixado pela Desa. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 2098/2022). **Ausente,** **por** **motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente,** **justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 08/2022, de 29 de agosto de 2022, havendo sido aprovada por maioria, tendo e vista a abstenção da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2** – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE VISTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000508-35.2022.8.06.0000** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ALAIRTON PEREIRA LIMA e DARIO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 29 de agosto de 2022, para melhor análise da matéria, manteve o seu voto, pelo deferimento do desaforamento. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA se pronunciou, levantando a questão sobre a inexistência de intimação da defesa, devendo ser tornados sem efeito alguns expedientes, para que não incorra em nulidade absoluta. Em seguida, o Desembargador Presidente indagou ao Relator se acolheria as ponderações feitas pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo acolhidas. A Seção Criminal, por maioria, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento do julgamento para a Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **Ausente,** **ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. RE**ASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS.** 2.2 – PEDIDO DE VISTA: **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0180858-59.2015.8.06.0001/50000** em que é Embargante: EVERTON MESQUITA COSTA e Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 29 de agosto de 2022, votou no sentido de acompanhar o Desembargador Relator, conhecendo dos embargos, para lhes negar provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, para lhes negar provimento, nos termos do voto do eminente Relator. 2.3 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627392-52.2022.8.06.0000** em que é RequerenteC. A. dos S. L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte requerente, Dr. Júlio César Alves de Almeida (OAB: 26557/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.4 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630213-29.2022.8.06.0000** em que é RequerenteCRISTIANO COSTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte requerente, Dr. Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB:31151/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, sendo seguida pelos desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o Tribunal, até o preenchimento definitivo do cargo deixado pela Desa. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 2098/2022). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.5 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628385-95.2022.8.06.0000** em que é RequerenteFRANCISCO ISMAEL DE SOUSA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada da parte requerente, Dra. Lays Linne dos Santos Costa (OAB:40381/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623474-40.2022.8.06.0000** em que é RequerenteF. A. O. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte requerente, Dr. Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB: 33692/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e indeferir o pedido de desaforamento. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido de desaforamento para que o julgamento seja realizado numa das Varas do Júri da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0790980-19.2014.8.06.0001/50000** em que é Embargante CAMILA DA ROCHA LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra a, Desembargadora relatora votou no sentido de negar provimento aos embargos. Logo após, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626668-48.2022.8.06.0000** em que é RequerenteANTÔNIA AURILANE FAÇANHA ALEXANDRE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, homologou o pedido de desistência do pedido de revisão criminal e, consequentemente julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do novo CPC, c/c art. 3**º** do CPP, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627122-28.2022.8.06.0000** em que é RequerenteD. de S. P.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627417-65.2022.8.06.0000** em que é RequerenteCRISTIAN NUNES ALVES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628859-66.2022.8.06.0000** em que é RequerenteA. A. D.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626913-59.2022.8.06.0000** em que é RequerenteBRUNO ARAÚJO MONTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do relatório e do voto da Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627249-63.2022.8.06.0000** em que é RequerenteFRANCISCO EDSON VASCONCELOS SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do relatório e do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629240-74.2022.8.06.0000** em que é RequerenteRAFAEL VIEIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra a Desembargadora relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para julgá-la procedente. Logo após, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633486-16.2022.8.06.0000** em que é RequerenteD. S. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629581-03.2022.8.06.0000** em que é RequerenteEDSON SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632757-92.2019.8.06.0000**  em que é RequerenteFRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido constante da Ação Revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636089-96.2021.8.06.0000** em que é RequerenteJ. C. L. V.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor Desembargador Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Ação Revisional para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. EXTRAPAUTA: 2**.19** – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002351-35.2022.8.06.0000** em que é RequerenteJ.J.J.da C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. EXTRAPAUTA: 2**.20 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0039398-55.2013.8.06.0000/50001** em que é Embargante F.E.G.de.L.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do relator. EXTRAPAUTA: 2**.21 – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002883-43.2021.8.06.0000** em que é RequerenteJUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DA COMARCA DE ACOPIARA e Requerido FRANCISCO ROSIVALDO DA SILVA LIMA, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para fins de julgar-lhe provido, nos termos do voto do Relator. EXTRAPAUTA: 2**.**2**2** – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000630-48.2022.8.06.0000** em que é RequerenteMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido JOSÉ ROBERTO BRAGA DE MESQUITA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EXTRAPAUTA: 2**.**23 – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629162-80.2022.8.06.0000** em que é RequerenteMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO DIEGO MATOS DE SOUZA eFRANCISCO JOSÉ MATOS DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EXTRAPAUTA: 2**.**24 – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626847-79.2022.8.06.0000**  em que é RequerenteJOÃO VICTOR SANTIAGO DIÓGENES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob n 0050755-02.2000.8.06.0158 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. EXTRAPAUTA: 2**.**25 – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000782-96.2022.8.06.0000**  em que é Requerente **o** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ ALOÍSIO VIANA CAVALCANTE NETO E OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob n 0014393-86.2017.8.06.0099 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. EXTRAPAUTA: 2**.**26 – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002577-40.2022.8.06.0000**  em que é RequerenteJUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DA COMARCA DE TRAIRI e Requerido FRANCISCO EMERSON DE CASTRO VIANA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de extensão dos efeitos do Desaforamento prevento, nos termos do voto do eminente Relator.  **3 -** **PROCESSOS ADIADOS: POR MOTIVO DE FÉRIAS DA RELATORA: 3.1- REVISÃO CRIMINAL Nº 0630769-31.2022.8.06.0000** em que é Requerente FRANCISCO HEBERT PEREIRA BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **POR MOTIVO DE FÉRIAS DA REVISORA: 3.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624463-46.2022.8.06.0000** em que é Requerente F. P. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4 -** RETIRADOS DE PAUTA **A PEDIDO DA RELATORA:** **4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626448-50.2022.8.06.0000** em que é requerenteCARLOS INÁCIO DE SOUSA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.2 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626056-13.2022.8.06.0000** em que é requerenteVALDENIR LIMA SARAIVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.  **4.3 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628910-77.2022.8.06.0000**  em que é requerenteISMAILTON ELIAS BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **5 –** **DIVERSOS: 5.1 -** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO comunicou aos pares sobre o envio que fez de um ofício à Presidência desta Seção Criminal, para que posteriormente seja encaminhado ao conhecimento dos demais e apreciação na próxima sessão, tratando sobre a necessidade e importância da criação de um link no site do TJCE para a pesquisa de jurisprudência referente aos julgados e, caso aprovada a proposição, que a matéria seja submetida à Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência e posterior deliberação pelo Órgão Especial. Na sequência, os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO se pronunciaram, informando que este link de consulta já existe no site do TJCE, na Central de Conhecimento. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA sugeriu que o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO examinasse o link da Central de Conhecimento no site do TJCE e, caso necessário, fosse pedido o aperfeiçoamento, sendo tal sugestão acatada. **5.2 –** A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES saudou os demais, agradecendo as boas vindas e expressando sua satisfação em integrar o colegiado. Em seguida, fez algumas sugestões para otimizar o fluxo dos processos que tramitam no TJCE e no MPCE, acerca das contrarrazões do Art. 600, § 4º, do CPP, que deveriam ser realizadas pelos gabinetes dos desembargadores, agilizando o trâmite processual. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO sugeriu que, como se trata de um procedimento adotado, seria de bom alvitre que o Procurador-geral de Justiça oficiasse solicitando essa mudança, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES se manifestou acerca das sugestões apresentadas, ressaltando que essas providências agilizariam e facilitariam o trâmite dos processos no TJCE e no MPCE, o que influenciaria também no prazo prescricional. **5.3 – VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado) propôs voto de pesar pelo falecimento da Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, devendo ser encaminhado aos familiares. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como o representante do Ministério Público. **5.4 –** Por fim, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, Presidente, homenageou a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA nos seguintes termos: *“Caros colegas, na quinta-feira passada mais um membro desta Seção Criminal voltou para a casa do Pai. Tão rápido, que nos deixou perplexos. Mas, não nos cabe questionar, só nos resta acreditar na promessa feita por Jesus no Evangelho de São João, que diz: “Disse-lhe Jesus, eu sou a ressurreição e a vida, quem crer em mim, ainda que esteja morto, viverá. Todo aquele que vive e crê em mim, nunca morrerá, crê tu nisto”. A gente crê que há essa vida eterna e eu espero que ela esteja bem, em um bom lugar e descansando em paz”.* E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de setembro de 2022.

Desembargadora Maria Edna Martins

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

 SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA